

de 08 de setembro de 2021 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TED REF. 2907/20 - FNDCT

PO-584/2021

PORTARIA CNPq Nº 584, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais titular e suplente responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução do TED Ref. 2907/20.

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, e em conformidade com o Art. 25 da Instrução Normativa do CNPq nº 1, de 9 de outubro de 2020, e considerando o constante do processo SEI nº 01300.005177/2020-32, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como Fiscais titular e suplente para monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado no Termo de Execução Descentralizada - TED, Ref. 2907/20, Siafi 1AACRT, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:

I - Cláudio da Silva Valério, matrícula SIAPE nº 671847, e-mail [cgeao@cnpq.br](mailto:cgeao@cnpq.br), telefone (61) 3211-9700, lotado na Coordenação Geral de Apoio Operacional - CGEAO, como Fiscal titular; e

II - Gilvana Antunes de Melo Lima, matrícula SIAPE nº 13732250, e-mail [cgeao@cnpq.br](mailto:cgeao@cnpq.br), telefone (61) 3211-9290, lotada na Coordenação Geral de Apoio Operacional - CGEAO, como Fiscal suplente.

Art. 2º Nos impedimentos legais, o Fiscal titular será substituído pelo Fiscal suplente designado, conforme Art. 1º.

Art. 3º Compete ao Fiscal designado, conforme Art. 1º:

I - monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, conforme obrigações constantes do TED Ref. 2907/20, Siafi 1AACRT;

II - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando providências necessárias à regularização dos atos observados, limitadas às competências e atribuições do cargo que ocupa;

III - verificar se o valor total de bolsas do projeto foi alterado em até 30 (trinta) dias da comunicação da Finep sobre suplementação de recursos para bolsas do convênio, quando houver.

IV - verificar se foram disponibilizadas à Finep e aos coordenadores, quando solicitadas, informações que permitam o acompanhamento das bolsas concedidas e saldos de cada convênio firmado entre o FNDCT e a instituição.

V - apresentar o relatório de cumprimento do objeto quanto a sua execução com considerações julgadas pertinentes, se houver, no prazo previsto no TED;

VI - manter atualizada a relação dos beneficiários dos valores transferidos pela concedente, para atender possíveis demandas dos órgãos de controle; e

VII - solicitar à área competente do CNPq a instauração de Tomada de Contas Especial, quando determinado pela Unidade Descentralizadora.

Art. 4º No exercício das suas atribuições, o Fiscal terá acesso às informações pertinentes ou necessárias, podendo requisitar documentos e processos, convocar servidores, contatar instituições e praticar os demais atos indispensáveis ao alcance do objeto proposto, destacando as demandas imprescindíveis às áreas competentes quanto ao:

I - acompanhamento das solicitações mensais efetuadas à Finep para descentralização orçamentária e repasse financeiro necessários para concessão das bolsas dentro do vencimento;

II - procedimento de prestação de contas da execução do orçamento e do financeiro transferidos do FNDCT;

III - procedimento de devolução, no final de cada exercício financeiro, dos créditos não utilizados e dos recursos financeiros correspondentes; e

IV - procedimento, após o encerramento do TED ou a conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro, a devolução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento ou da conclusão.

Art. 5º O Fiscal deve observar os prazos de vigência do TED, bem como os prazos estipulados para a prestação de

contas, adotando medidas tempestivas aos seus atendimentos.

Art. 6º As decisões e providências que ultrapassarem o limite da competência atribuída ao Fiscal deverão ser, por este, solicitadas a seus superiores, para adoção das medidas apropriadas.

Art. 7º Esta portaria vigorará a partir da data da sua publicação até o encerramento do objeto e da devida prestação de contas à Unidade Descentralizadora.

Art. 8º Publique-se esta Portaria no Boletim de Comunicação Administrativa - BCA.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Evaldo Ferreira Vilela**

link permanente para a norma

[http://portal-intranet.cnpq.br/web/instrumentos-legais/normas?p\\_p\\_id=novaintranetportlet\\_WAR\\_novaintranetr](http://portal-intranet.cnpq.br/web/instrumentos-legais/normas?p_p_id=novaintranetportlet_WAR_novaintranetr)